

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PORTARIA

Nº 184/2025

“Dispõe sobre atribuição de gratificação.”

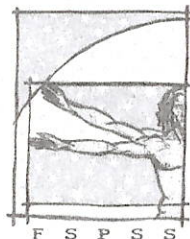
O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

Considerando que atualmente o serviço de assistência farmacêutica nas unidades de saúde não dispõe de um articulador;

Considerando que é fundamental termos um articulador da assistência farmacêutica, para liderar as equipes e programas, garantindo que os serviços atendam às necessidades dos usuários e estejam alinhados com os protocolos técnicos dos serviços de saúde, incluindo planejar, organizar e supervisionar atividades, além de colaborar com as políticas públicas e estratégias para melhorar o impacto do assistencial na saúde.

Considerando que necessitamos também de um profissional que possa desempenhar as seguintes funções:

- Representar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) em encontros, reuniões e eventos ligados à assistência farmacêutica.
- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da AF junto ao Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica do Município;



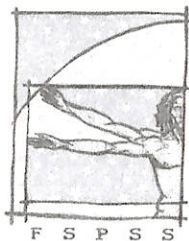
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Manter registros das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;
- Formular, em conjunto com o Grupo Gestor da SMS, o Plano Municipal de Saúde e o capítulo da AF, Relatórios de Gestão, bem como se responsabilizar por seu desenvolvimento e avaliação, principalmente no que diz respeito às metas relativas à AF;
- Organizar, em conjunto com o competente Diretor, escalas de férias, folgas e dispensas de empregados.
- Atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS;
- Atuar na promoção, proteção e assistência à saúde relacionadas à Assistência Farmacêutica;
- Promover o uso racional de medicamentos;
- Elaborar instrumentos de controle e avaliação, como: normas, regimentos, protocolos, rotinas, procedimentos técnicos e administrativos com relação à AF;
- Organizar e estruturar os serviços de AF no nível de atenção à saúde local;
- Desenvolver sistema de informação e comunicação;
- Distribuir tarefas de acordo com o perfil técnico dos farmacêuticos, coordenando e orientando suas ações;
- Promover a integração e bom relacionamento entre os farmacêuticos, visando o trabalho em equipe;
- Avaliar o desempenho dos recursos humanos sob sua responsabilidade;
- Desenvolver e capacitar recursos humanos;
- Propor, participar e colaborar com a Educação Permanente em Saúde no âmbito da SMS, assim como capacitações técnicas e atualizações específicas da AF;





Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



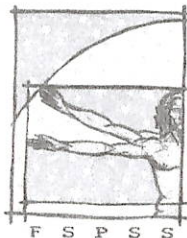
- Elaborar materiais técnicos, informativos e educativos;
- Articular a integração com os profissionais de saúde de outras áreas;
- Participar de reuniões no intuito de garantir a articulação entre os níveis municipal, regional, estadual e federal;
- Prestar cooperação técnica;
- Colaborar com a estratégia estabelecida pela SMS para comunicação social que permita informar adequadamente os meios de comunicação de massa e a sociedade sobre as atividades e serviços desenvolvidos, bem como os resultados alcançados pela Rede Municipal de Atenção à Saúde;
- Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde;
-

RESOLVE:

Artigo 1º - Atribuir, a JONATAS EDUARDO DO NASCIMENTO, FARMACÊUTICO, matrícula – 65932-0, a Gratificação Especial, nos termos do art. 54, § 1º, II do Regulamento Interno de Recursos Humanos desta Fundação - Resolução nº 153/2023, pelo exercício de funções excedentes àquelas atribuídas em concurso.

Parágrafo único: O percentual da gratificação é de 70% (setenta por cento) incidente sobre o salário de seu cargo atual, considerando o grau de responsabilidade de suas reais funções.





Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Artigo 2º - O pagamento da Gratificação de que trata o artigo 1º desta Portaria, exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias no exercício da função gratificada, enquanto perdurar esta nomeação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de julho de 2025.


CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra